

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que trata da promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para dispor sobre o direito à moradia das pessoas com deficiência.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, à moradia, ao trabalho, ao lazer, à previdência social e ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. ....  
.....

VI – na área de habitação:

a) direito a moradia digna;

b) prioridade na aquisição ou locação de moradia em programas habitacionais de interesse social financiados ou subsidiados com recursos públicos ou geridos pelo poder público, assegurada a reserva, em cada projeto, de no mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais, devidamente adaptadas, preferencialmente localizadas no piso térreo, para atendimento à pessoa com deficiência, vedada a concessão desse direito ao mesmo beneficiário por mais de uma vez.” (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

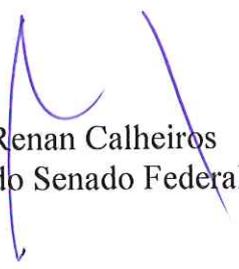
“Art. 12-A. As pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida terão prioridade nos procedimentos de distribuição e de aquisição das unidades térreas localizadas nos conjuntos habitacionais de interesse social.”

**Art. 3º** Substituíam-se as expressões “pessoas portadoras de deficiência”, “pessoa portadora de deficiência” e “portador de deficiência”, contidas na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, pela expressão “pessoa com deficiência”, respeitadas as devidas flexões de número e feitas as concordâncias necessárias no texto.

**Art. 4º** Substituíam-se as expressões “pessoas portadoras de deficiência”, “pessoa portadora de deficiência” e “portador de deficiência”, contidas na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, pela expressão “pessoa com deficiência”, respeitadas as devidas flexões de número e feitas as concordâncias necessárias no texto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2014.

  
Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal